

## Estado do Pernambuco Poder Legislativo Câmara Municipal de Moreilândia Casa Edésio Alves Rocha

Email: cmmoreilandia@gmail.com

## LEI MUNICIPAL 493/2017

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 465/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Selma de Oliveira Presidente		
Cícero Wilton Miranda Oliveira	Francisco Batista de Sousa	
1º Secretário	2º Secretário	

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2017, foi aprovada por 05 votos a favor e uma abstenção a seguinte lei.

**Artigo 1º -** Ficam alteradas as redações dos artigos 6º, *caput* e Parágrafos 3º, 4º 5ºe 6º, da Lei Municipal 465/2015, que passam a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesseis) membros, dentre representantes dos órgãos governamentais municipais e dos órgãos não governamentais representativos da comunidade.

**Parágrafo 3º** - Os membros governamentais terão a seguinte composição:



## Estado do Pernambuco Poder Legislativo Câmara Municipal de Moreilândia Casa Edésio Alves Rocha

Email: cmmoreilandia@gmail.com

- a) 08 (oito) Titulares e Suplentes dos órgãos do Poder Público Municipal:
  - 1 Secretaria Municipal de Administração;
  - 2 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3 Secretaria Municipal de Educação;
- 4 Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo 4º** - 08 (oito) sendo 04 (quatro) titulares representantes da sociedade civil, acompanhados dos seus respectivos suplentes indicados pelas Organizações Não Governamentais, eleitos através de fóruns ou reuniões das entidades comunitárias.

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros titulares e seus suplentes, regularmente indicados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito).

**Parágrafo 6º** - A nomeação e posse dos conselheiros municipais, bem como diretoria, far-se-á pelos membros do COMDICA mediante Portaria, obedecidos os critérios de escolha previstos em lei.

**Artigo 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Moreilândia, 31 de janeiro de 2017.

João Angelim Cruz			
SANCIONDA EM	/	/2017	

Prefeito Municipal